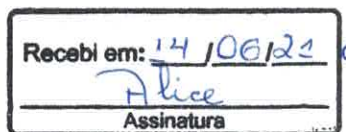




Rua Luiz Renato Mocellin, 98, sobrado 02, Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.710-260  
41-9.9775-3729  
maestroromulo@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2021



### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa ROMULO RODRIGO POSNIK 07778695944, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.002.301/0001-61, com sede na Rua Luiz Renato Mocellin, 98 sobrado 02, Xaxim, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal Romulo Rodrigo Posnik, CPF nº 077.786.959-44, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/06/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### II – FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço Técnico Profissional Terceirizado (maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaiópolis, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item 8.1.3, onde consta a Qualificação Técnica solicitada, "Diploma de Curso Superior em Música e Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço como maestro/regente ou oficineiro de banda e/ou fanfarras emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado do profissional que prestará o serviço de maestro". Também prevê no termo de referência, no item 1.2 que "Será admitida a participar da presente seleção, Pessoa Jurídica, Profissional da área artística, licenciado em Música, experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos como regente/maestro de Banda Marcial Musical.



### III - DIREITO

Conforme acima já destacado, consta no edital que a empresa deve apresentar um atestado de capacidade técnica do profissional que irá prestar o serviço, porém por se tratar de uma licitação para pessoa jurídica, acredito ser necessário também um atestado de capacidade técnica da empresa que fornecerá o profissional, garantindo assim a qualificação de serviço prestado anteriormente pela empresa proponente para pessoa jurídica de direito público ou privado, solicitando um atestado de capacidade técnica profissional, este sim garante o fornecimento dos serviços por profissional com acervo técnico compatível com a licitação.

Também apontamos desconformidade entre o item 8.1.3 sobre Qualificação Técnica da presente licitação e o OBJETO do Termo de Referência (item 1.2), em que no primeiro solicita ter um "Diploma de Curso Superior em Música" porém no Termo de Referência solicita ser "licenciado em Música". Acharmos que desta forma está em desconformidade com os princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade, levando em conta que existem várias formações superiores que habilitam em música além da licenciatura, como os bacharéis em música, bacharéis em regência, além de diversas pós-graduações na área, e em todas elas o profissional possuirá capacidade técnica para exercer a função.

E por fim a questão da experiência profissional também deve ser analisada, pois a experiência em regência de diversos tipos de banda/orquestra também qualificam o profissional para exercer a função solicitada. Hoje em dia possui uma pluralidade de tipos de bandas que são regidas, como por exemplo, banda marcial, banda sinfônica, banda municipal, banda de concerto, orquestras e etc.

### IV – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa que prestará o serviço, além do Atestado de Capacidade Técnica-profissional do profissional que irá atuar. Solicitamos também a alteração no Termo de Referência para que o profissional possua Diploma de Curso Superior em Música, indiferente se será licenciatura, bacharelado, pós-graduação, ou qualquer outro curso superior dentro da área de música e a alteração para que seja a experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos como regente/maestro de banda, sem especificar nenhum tipo, garantindo assim a livre concorrência.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

ROMULO RODRIGO POSNIK 07778695944  
Romulo Rodrigo Posnik  
Sócio

20.002.301/0001-611  
ROMULO RODRIGO POSNIK  
07778695944  
RUA LUIZ RENATO MOCELLIN Nº 98  
CASA 02 - XAXIM - CEP 81.710-260  
CURITIBA - PR